

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO-IPSEMC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prêmio Boas Práticas de Gestão de RPPS -2011



RESOLUÇÃO N° 001/12 em 01 de março de 2012

DETERMINA A OBSERVÂNCIA DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC, Município de Cabedelo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis N°s. 687/93 e 823/96,

Considerando a premência de implementação de práticas sustentáveis por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Ipsemc;

Considerando a necessidade de observância de critérios sócio-ambientais nas ações do Ipsemc;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal estabelece competir ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente, tanto para a geração presente, quanto para as futuras, devendo assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; e

Considerando que o poder de compra do Ipsemc, embora pequeno e limitado à legislação pertinente, é também um dos meios eficazes para promover o desenvolvimento sustentável,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Da instituição**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Ipsemc, o Programa Previdenciário de Práticas Públicas Sustentáveis-PPS.

4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**CAPÍTULO II**
Da definição

Art. 2º - Ações sustentáveis são aquelas que contribuem, efetivamente, para a construção de um mundo melhor e mais justo para todos, uma vez que proporcionam uma melhor qualidade de vida e são determinantes para efetivar a transformação que o país e as futuras gerações precisam.

CAPÍTULO III
Da finalidade

Art. 3º - O programa de que trata esta resolução tem por finalidade implantar, promover, articular e desenvolver ações que visem a inserir critérios sócio-ambientais, compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, nas demandas a serem efetivadas no âmbito do Ipsemc.

Parágrafo único - Consideram-se critérios sócio-ambientais, para fins desta resolução:

- I- fomento às políticas sociais;
- II- valorização da transparência da gestão;
- III- valorização do tratamento com os investimentos com vistas ao atingimento da meta atuarial;
- IV- economia no consumo de água e energia;
- V- minimização na geração de resíduos;
- VI- racionalização do uso de matérias-primas;
- VII- redução da emissão de poluentes;
- VIII- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- IX- utilização de produtos de baixa toxicidade e/ou reciclados;
- X- coleta seletiva de lixo.

Art. 4º - A coordenação do programa a que alude o artigo 1º desta resolução caberá à Gestão Previdenciária como um todo, sem prejuízos das atividades inerentes aos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO IV
Das atribuições

Art. 5 - A gestão Previdenciária do Ipsemc, para fins de cumprimento desta Resolução, terá as seguintes atribuições:

- I- implantar o Programa Previdenciário de Práticas Públicas Sustentáveis-PPS no Ipsemc, em consonância com o estabelecido nesta Resolução;
- II- empreender ações visando conscientizar e envolver todos segurados, beneficiários e servidores, em especial aqueles diretamente ligados aos setores de compras, contratações, e serviços gerais, na implantação do programa a que alude o inciso anterior;
- III- incluir, ao final de cada exercício, no Relatório Anual de Gestão, as ações desenvolvidas.
- IV- analisar, avaliar e controlar propondo diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de critérios sócio-ambientais nas ações a serem efetivadas no âmbito a que se refere o artigo 1º desta resolução, que tenham por objeto a aquisição de bens, materiais e a prestação de serviços comuns;
- V- articular os diversos órgãos e entidades da Administração Pública, buscando a plena harmonização dos critérios sócio-ambientais adotados e a adotar.

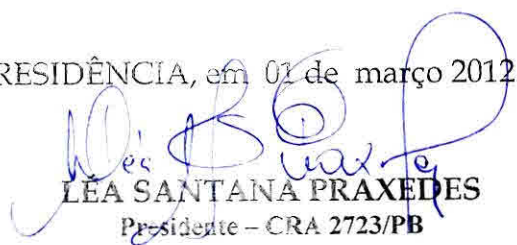
Art. 6º - É vedado atribuir remuneração aos servidores, a qualquer título, em decorrência da participação em práticas sustentáveis no âmbito do Ipsemc.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPSEMC junto à sua Assessoria Jurídica, Financeira e Administrativa, e em consonância com o Conselho Previdenciário do IPSEMC.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará no POI - Periódico Oficial do IPSEMC.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 02 de março 2012.



LEA SANTANA PRAXEDES
Presidente - CRA 2723/PB